



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021**

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA SYPSI LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SYPSI LTDA** , CNPJ nº **42.812.568/0001-57**, sito a AV: Conceição Lopes Cardoso s/nº centro , cidade Santa Terezinha, estado Mato Grosso, CEP:78.650-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. **SYNND LOUYSE LIMA VENANCIO**, portador(a) CPF nº 045.133.331-46, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha, estado Mato Grosso, CEP:78.650-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº 734/2021**, na modalidade de Dispensa de licitação 20/2021, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de psicologia** no CRAS, necessário na realização de atendimentos, consultas, sessões, visitas e congêneres, a nível individual e coletivo, com caráter preventivo e curativo atuação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O presente contrato começa a contar o prazo a partir desta data o prazo a partir desta data 17 de agosto 2021, com termino previsto para 31/12/2021.

**3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1- O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferencia dos dias efetivamente trabalhados, conforme o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/ 93.

3.2 - O presente contrato é dispensado de Licitação nos termos do Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Art. I da Lei 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

**4.0- CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

4.1 - Para celebração do presente contrato foi realizado processo de Dispensa de Licitação nº 20/2021, o qual a administração e a contratada encontram-se estritamente vinculadas.

**5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

5.1 – As partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

**6.0- CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 28.455,06( vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)**, que serão pagos em 06 (seis) parcelas, de acordo com a execução dos serviços sendo o valor de cada parcela é de R\$ 4.742,51 (quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

**7.0- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUSPRESSÕES**

7.1– As despesas decorrentes Deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e ocorrerão por conta da dotação orçamentária

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Ação Social

Unid.: 002- Fundo Municipal de Ação Social

Proj. Ativ.: 2040- Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social

Cód Red: 248

Fonte de Recurso: 100

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00- Outros de Serviço de Terceiros

**8.0- CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1- Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

8.2 - A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste dentro da vigência do contrato.

8.3- Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local do serviço deste contrato.

8.4- Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do serviço deste contrato.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1- Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários á execução dos serviços.

9.2- Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

9.3- Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

**10.0- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em partes, ficara sujeita a juízo da CONTRATANTE às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a qual alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3- A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4- A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3( um terço) sobre o valor total da adjudicação.

**11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por unilateral e estrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2- Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.1.4- Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/ 93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

11.1.6- A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado para esta função.

**13.0- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica- MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

**14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual Téo e forma.

Santa Terezinha – MT, 17 de agosto de 2021.

---

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**SYPSI LTDA**  
CNPJ nº **42.812.568/0001-57**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18

**CONTRATADA:** SYPSI LTDA

**CNPJ nº** 42.812.568/0001-57

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de **psicologia** no CRAS, necessário na realização de atendimentos, consultas, sessões, visitas e congêneres, a nível individual e coletivo, com caráter preventivo e curativo atuação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 17/08/2021 a 31/12/2021

Valor Total: **R\$ 28.455,06( vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos),**

Santa Terezinha – MT, 17 de agosto de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.